

**PARECER No 1352/2008 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 632/2006.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador João Antônio, visa alterar a redação do parágrafo único do art. 1º e do art. 3º da lei nº 14.065/05, que dispõe sobre a comercialização de orquídeas e bromélias no Município de São Paulo. Conforme a justificativa, a propositura tem como objetivo adaptar a referida lei “aos reclamos de técnicos e especialistas em meio ambiente, que visam, tão-somente, nortear a ação dos que lutam por um equilíbrio maior do nosso ecossistema”. Para isso, o projeto: define lotes de planta e os classifica em função da forma como são obtidos; inclui a exigência do nº de cadastro de produtor rural e registro RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças) nas embalagens e rotulagens; e aumenta o valor da multa para 10 UFGs no caso de seu descumprimento. A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta, apresentando substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e fixar o valor da multa em reais. A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente, também oferecendo substitutivo que exclui do projeto “a exigência da autorização do plano de manejo, que remanesceu no substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa”. Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/11/2008

Wadih Mutran - PP - Presidente

Francisco Chagas - PT - Relator

Aurélio Miguel - PR

José Police Neto - PSDB

Milton Leite - DEM

Paulo Fiorilo - PT

Paulo Frange - PTB

Roberto Trípoli - PV

3) PL 0736/2007